DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 16
Exoneração 16

Poder Legislativo 18
Atos Oficiais 18
Decretos 18
Atos Legislativos 20
convocação 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 1.974/2025

"Institui o Programa de Recadastramento Funcional, e adota outras providências"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que, em atendimento aos princípios da eficiência, eficácia e da supremacia do interesse público, a Administração Pública deve recorrer a sistemas e métodos valendo-se de recursos tecnológicos e pessoais a fim de aprimorar e fortalecer o controle de suas ações;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e organizar as informações contidas em seu banco de dados e arquivo funcional, visando otimizar o atendimento às necessidades do servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que a atualização cadastral possibilitará a integração das informações contidas no banco de dados, conferindo confiabilidade e transparência aos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a atualização cadastral promove dados e informações fidedignos, norteando o planejamento administrativo e de pessoal e, por consequência a adequação e recondução ao limite prudencial de gastos permitidos;

CONSIDERANDO que a organização administrativa na área de pessoal permitirá a valorização do servidor com a adequada distribuição dos recursos humanos e financeiros, bem como o investimento técnico profissional visando a criação de um modelo de gestão pública mais eficaz e eficiente;

CONSIDERANDO que a atualização dos dados cadastrais permitirá que as Chefias tenham subsídios para planejar e organizar as ações de seus Departamentos, proporcionando equidade entre os servidores, bom como, a otimização na prestação do serviço à população;

CONSIDERANDO que o recadastramento de pessoal, permitirá à Administração Pública o controle da quantidade e a qualidade dos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: XV6R-PKMS-D89R-1F7Y
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

servidores pertencentes ao quadro funcional, proporcionando, a análise individual das necessidades, direitos, deveres e obrigações de cada servidor,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Iaras, o Programa de Recadastramento Funcional, objetivando a captação de dados em documentos pessoais e de forma presencial, consolidando e atualizando as informações cadastrais do quadro de pessoal, respeitando-se os critérios e formalizações estabelecidos neste Decreto.

§ 1.º A execução do Programa de Recadastramento Funcional será realizada por uma comissão especial de trabalho, a ser designada por Decreto, sendo coordenada e supervisionada pelo Departamento de RH e Pessoal.

§ 2.º O local, o período e o calendário de agendamento serão estabelecidos e publicados no site da Prefeitura.

§ 3.º O cronograma de atendimento para o recadastramento poderá ser adequado ou aperfeiçoado, observando-se o atendimento dos serviços públicos essenciais.

§ 4.º Os responsáveis imediatos dos servidores ativos deverão organizar as escalas de trabalho e garantir o atendimento público e os serviços públicos essenciais enquanto o servidor estiver realizando o recadastramento presencial.

§ 5.º Após a conclusão do trabalho do recadastramento, os documentos e informações serão encaminhados eletronicamente ao Departamento de RH e Pessoal, para atualização dos dados no sistema de pessoal, o qual deverá manter a pasta funcional em formato eletrônico devidamente atualizada e com todas a anotações e apostilamentos necessários, a partir de então.

Art. 2.º O recadastramento é pessoal, presencial e obrigatório, aplicando-se:

I – a todos os agentes públicos ocupantes de cargo, função ou emprego público, independentemente de afastados, licenciados ou cedidos com ou sem ônus, a qualquer órgão da União, do Estado ou de outros Municípios, ou ainda em férias ou licença prêmio;

II – aos Diretores Municipais, Assessores e Secretários Municipais;

III – aos Conselheiros Tutelares;

IV – ao pessoal admitido por tempo determinado, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

§ 1.º No ato de recadastramento, o interessado receberá um protocolo de comparecimento que constará a data, o horário de chegada e o horário de saída para fins de comprovação da efetivação do recadastramento e documentos entregues, bem como o período que se ausentou do local de trabalho.

§ 2.º Na hipótese de acúmulo de cargos, os servidores públicos deverão realizar o recadastramento dos vínculos no mesmo ato.

§ 3.º Todo aquele que tenha por obrigação participar do recadastramento e sem justificativa, não o realize dentro do prazo e cronograma estipulado, em observância às normas estabelecidas neste Decreto e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, responderá administrativa, civil e criminalmente, sempre respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4.º Sobre nenhum pretexto o superior imediato ou mesmo os Diretores Municipais, Assessores e Secretários Municipais poderão impedir o comparecimento do servidor convocado.

§ 5.º Caso o servidor demonstre que não compareceu por determinação superior, o responsável pela determinação, independente do grau hierárquico que exerça, responderá administrativa, civil e criminalmente pelo ato.

Art. 3.º O recadastramento será realizado por meio de apresentação de documentos pessoais e funcionais, originais e cópias, e ainda das informações prestadas.

§ 1.º O servidor/aposentado/pensionistas/conselheiro certificará na Ficha de Recadastramento Funcional a veracidade dos dados e informações prestadas.

§ 2.º Em atendimento à ampla defesa, será permitido ao declarante que comprovar que houve um equívoco na apresentação de documentos e informações requisitadas neste procedimento, o direito de retratação no prazo de 03 dias a contar da data da assinatura da Ficha de Recadastramento Funcional.

§ 3.º No caso de apresentação de documentos e prestação de informações incorretas ou incompletas, ressalvada hipótese do § 2.º, aquele que assim proceder responderá administrativa, civil e criminalmente.

Art. 4.º Os documentos que deverão ser apresentados para o recadastramento estão divididos em obrigatórios e facultativos, a saber:

I – Documentos de apresentação obrigatória:

a) Carteira de identidade (RG);

b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

d) PIS/PASEP/NIT com comprovante;

e) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

f) Certidão de nascimento ou de casamento ou de acordo com o caso (viúvo, separado judicial ou consensualmente ou divorciado) do servidor;

g) Comprovante de endereço residencial preferencialmente em nome do servidor público, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, tal como conta de energia elétrica, água, telefone, condomínio, entre outros;

h) Certificado de escolaridade (no mínimo o exigido pelo cargo/função/emprego);

i) Holerite pagamento (último pagamento);

j) Informação bancária: banco, agência e número da conta onde é realizado o pagamento;

QUANDO FOR O CASO:

k) Declaração de união estável;

l) Certidão de nascimento ou Carteira de identidade (RG), dos filhos menores;

m) Certidão de nascimento ou Carteira de identidade (RG) acompanhado de Certidão Judicial, quando houver, de dependentes, tutelados, curatelados ou menor sob a guarda do servidor.

II – Documentos de apresentação obrigatória para casos específicos:

a) Declaração de Acúmulo de Cargos (quando houver), formulário disponível no site da Prefeitura;

b) Registro em entidade de classe profissional, quando exigido como requisito do cargo/emprego/função e comprovação de sua regularidade;

c) CNH – Carteira Nacional de Habilitação, obrigatório para ocupantes de cargo/emprego/função que exijam esse documento;

d) Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino.

III – Documentos de apresentação facultativa:

a) Ato administrativo de admissão/nomeação e posse;

b) Ato administrativo da designação para substituição de cargo efetivo;

c) Ato administrativo de cessão do servidor a outro poder ou esfera de governo;

d) Ato administrativo de concessão de licença afastamento do servidor;

e) Ato administrativo proveniente de reintegração, reversão, acesso, promoção, readaptação e outros.

f) Edital de convocação para assumir o cargo/emprego ocupado;

g) Registro em entidade de classe profissional;

h) Certificado de escolaridade: pós-graduação especialização, MBA, Mestrado, Doutorado.

§ 1.º Não serão aceitos para fins de recadastramento documentos rasurados ou ilegíveis.

§ 2.º Os documentos apresentados serão digitalizados, a fim de serem utilizados na construção de um acervo funcional eletrônico e contínuo.

§ 3.º Na ausência de algum documento exigido nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o recadastramento não será realizado, devendo ser reagendado dentro do prazo limite estabelecido no cronograma de trabalho.

§ 4.º A Comissão Especial poderá solicitar a todos aqueles que tenham por obrigação participarem do recadastramento, outros documentos originais e informações que sejam necessários para esclarecimento de situações específicas.

Art. 5.º Não será permitido o recadastramento por procuração ou representação, salvo nos casos disciplinados neste Decreto.

§ 1.º Nos casos de impossibilidade de comparecimento do servidor para o recadastramento por motivo de moléstia grave, internação hospitalar ou incapacidade total, excepcionalmente, este poderá nomear um representante legal que deverá comparecer na data, horário e local estabelecido no calendário de agendamento munido de todos os documentos do servidor estabelecidos no art. 4.º, além de prova documental que comprove a representação e, conforme o caso, dos seguintes documentos:

I – Atestado médico, emitido no mês do recadastramento, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM, resguardado o devido sigilo no armazenamento em arquivo digital;

II – Original de documento de identificação do representante com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Motorista-CNH), válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

III – O responsável ou declarante deverá apresentar instrumento de procuração por instrumento público, tutela ou curatela, dependendo de cada caso.

§ 2.º Os servidores ativos que cumpram sentença de reclusão deverão realizar o recadastramento por intermédio de responsável ou declarante, que apresentará, além daqueles documentos mencionados no art. 4º, os seguintes documentos:

I – Declaração de permanência emitida pela Unidade Prisional, com data do ano do recadastramento, devidamente identificada e com assinatura do responsável do órgão;

II – Original de documento de identificação do representante com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Motorista-CNH), válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

III – O responsável ou declarante deverá apresentar instrumento de procuração por instrumento público, tutela ou curatela, dependendo de cada caso.

§ 3.º Para as hipóteses dos §§ 1.º e 2.º, o responsável ou declarante deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela Administração Municipal.

Art. 6.º Durante o recadastramento será feita fotografia do servidor e o novo recadastramento biométrico facial.

Art. 7.º Fica criada a Comissão Especial de Recadastramento Funcional, encarregada pela coleta de documentos e informações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 1.º A Comissão Especial estará vinculada ao Gabinete do Prefeito, reportando-se unicamente e exclusivamente a este.

§ 2.º A Comissão Especial para esclarecimento de fatos relacionados ao recadastramento, poderão solicitar a qualquer órgão ou unidade administrativa documentos originais e informações, e quando for o caso, realizar diligências.

Art. 8.º Durante o período do recadastramento, ficam suspensas as transferências de servidores, salvo em casos especiais, com comunicação antecipada à Comissão Especial.

Art. 9.º Todos os pedidos de exoneração/demissão deverão ser simultaneamente comunicados à Comissão Especial.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito em conjunto com a Assessoria de Governo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, protraindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Iaras, 19 de dezembro de 2025

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=XV6RPKMSD89R1F7Y, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XV6R-PKMS-D89R-1F7Y

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECRETO N.º 1.975 DE 19 DEZEMBRO DE 2025

Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2026, para cumprimento no âmbito da Administração Pública do Município de Iaras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública do Município de Iaras, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

Janeiro	I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional); II - 2 de janeiro, (ponto facultativo); III – 9 de janeiro, Dia do Aniversário do Município de Iaras (Feriado Municipal – Lei Municipal nº 08, de 5 de março de 1993)
Fevereiro	IV- 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo); V - 17 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo); VI - 18 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
Abril	VII- 2 de abril, Quinta-feira santa (ponto facultativo); VIII - 3 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional); IX - 20 de abril (ponto facultativo); X - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
Maio	XI - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
Junho	XII - 4 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo); XIII - 5 de junho (ponto facultativo);

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: F9C3-ZEZB-AHA3-6B1H
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Julho	XIV- 9 de julho, Revolução Constitucionalista de 1.932 (feriado estadual) XV- 10 de julho (ponto facultativo);
Setembro	XVI - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
Outubro	XVII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional); XVIII – 30 de outubro, (originalmente 28/10) Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
Novembro	XIX - 2 de novembro, Finados (feriado nacional); XX - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
Dezembro	XXI – 13 de dezembro, Dia de Santa Luzia padroeira de Iaras (Feriado Municipal – Lei Municipal nº 08, de 5 de março de 1993) XXII- 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo); XXIII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e XXIV - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º Para efeito deste Decreto, consideram-se serviços essenciais aqueles necessários para atender às necessidades inadiáveis da coletividade, cujo funcionamento não pode ser interrompido, compreendendo especialmente:

I - Saúde: atendimento hospitalar de urgência e emergência, unidades básicas de saúde para casos emergenciais e serviços de farmácia;

II - Coleta e limpeza pública: coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos;

III - Transporte: transporte público coletivo e serviços de trânsito;

IV - Educação infantil: creches municipais e pré-escolas para crianças em situação de vulnerabilidade;

V - Assistência social: serviços de assistência social de emergência, acolhimento institucional e proteção à criança e ao adolescente;

VI - Segurança: policiamento ostensivo, prevenção e combate a incêndios, e proteção do patrimônio público;

VII - Utilidade pública: abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica;

VIII - Demais atividades que, a critério da Administração, forem consideradas essenciais para a continuidade de serviços estratégicos.

Art. 3º Caberá ao Secretário ou Diretor de cada pasta:

I – Identificar as atividades que se enquadram como serviços essenciais em sua área de competência;

II – Organizar escala de trabalho para feriados e pontos facultativos, garantindo a operacionalidade mínima necessária;

III – Garantir a remuneração e benefícios devidos aos servidores em atividades essenciais;

IV – Exercer controle e supervisão sobre o cumprimento deste Decreto.

V - Comunicar à Prefeitura, com antecedência mínima de 15 dias, a relação de servidores designados para trabalhar em feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. Fica vedado o encerramento total das atividades dos órgãos que prestam serviços essenciais, devendo manter, no mínimo, equipes de prontidão e atendimento emergencial.

Art. 4º Nos dias de ponto facultativo em que não haja declaração de trabalho essencial, os servidores públicos ficam dispensados do expediente, sem qualquer prejuízo remuneratório ou de direitos.

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 19 de dezembro de 2025

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=F9C3ZEZBAHA36B1H, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F9C3-ZEZB-AHA3-6B1H

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Atos de Pessoal

Exoneração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8.179/2.025

"Dispõe sobre a exoneração a pedido da Servidora Melissa Cristina Denucci, do cargo de Professor de Educação Infantil, conforme protocolo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA a pedido, a partir de 19 de dezembro de 2025, a servidora MELISSA CRISTINA DENUCCI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, ao qual foi nomeada nos termos da Portaria nº 7.239/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 19 de dezembro de 2.025.

(Assinatura Digital)
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 3DK5-8MUY-SS5U-4KZ1
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=3DK58MUYSS5U4KZ1, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3DK5-8MUY-SS5U-4KZ1

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025

Dispõe sobre a outorga de título de Cidadão Iarense ao PASTOR LEVINO FERNANDES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Iarense a **Pastor Levino Fernandes**, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Iaras.

Parágrafo único. A outorga do título será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Presidência.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, em 17 de dezembro de 2025.
JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL)
Presidente da Câmara
Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação
no
Diário Oficial Eletrônico do Município.
MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025

Dispõe sobre a outorga de título de Cidadão Iarense a CARLOS ALEXANDRE KAGAWA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Iarense" a **Carlos Alexandre Kagawa**, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Iaras.

Parágrafo único. A outorga do título será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Presidência.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, em 17 de dezembro de 2025.
JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL)
Presidente da Câmara
Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação
no
Diário Oficial Eletrônico do Município.
MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2025

Dispõe sobre a outorga de título de Cidadão Iarense a MANOEL DOS SANTOS SILVA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Iarense ao senhor **Manoel dos Santos Silva**, pelos relevantes serviços prestados à população de Iaras.

Parágrafo único. A entrega de referida honraria dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com o homenageado.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, em 17 de dezembro de 2025.
JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL)
Presidente da Câmara
Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação
no
Diário Oficial Eletrônico do Município.
MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025

Dispõe sobre a outorga de título de Cidadão Iarense a SIMÃO PEDRO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Iarense a **Simão Pedro**, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Iaras.

Parágrafo único. A outorga do título será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Presidência.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, em 17 de dezembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL)
Presidente da Câmara
Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.
MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2025

Dispõe sobre a outorga de título de Cidadão Iarense a ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Iarense" a Arlindo Chinaglia Júnior, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Iaras.

Parágrafo único. A outorga do título será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Presidência.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, em 17 de dezembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL)
Presidente da Câmara
Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.
MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2025

"Dispõe sobre a outorga de título de Cidadã Iarense a MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadã Iarense" à Senhora **Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo**, pelos relevantes serviços prestados à população de Iaras.

Parágrafo Único. A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com a homenageada.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, em 17 de dezembro de 2025.

João Pereira de Araújo Neto (PL)
Presidente da Câmara
Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.
MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2025

Dispõe sobre a outorga de título de Cidadã Iarense a SIMONE JURADO LEITE BICUDO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadã Iarense" à Senhora **Simone Jurado Leite Bicudo,** pelos relevantes serviços prestados à população de Iaras.

Parágrafo único. A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com a homenageada.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, em 17 de dezembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL)
Presidente da Câmara
Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.
MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2025

Dispõe sobre a outorga de título de Cidadão Iarense a AMILTON CARLOS NERES PEREIRA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu

promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Iarense" ao Senhor **Amilton Carlos Neres Pereira**, pelos relevantes serviços prestados à população de Iaras.

Parágrafo único. A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com o homenageado.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, em 17 de dezembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL)
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2025

Dispõe sobre a outorga de título de Cidadão Iarense ao PASTOR SAULO TARCIANO TOBIAS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Iarense ao **Pastor Saulo Tarciano Tobias**, pelos relevantes serviços prestados à população de Iaras.

Parágrafo único. A outorga do título será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Presidência.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, em 17 de dezembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL)
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

Atos Legislativos

convocação

Iaras, 19 de dezembro de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

OBJETO: 2ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA.

DATA: 20 de dezembro de 2025, às 9h

Senhores Vereadores,

O Chefe do Poder Executivo, por meio os ofícios 641 a 647/2025, convocou Sessão Legislativa Extraordinária, para que a Câmara Municipal delibere as proposições abaixo mencionadas, nos termos do art. 39, § 1º, da LOM e art. 131, I, do RI.

Assim, nos termos do art. 132, I, do Regimento Interno, designo **Sessão Legislativa Extraordinária**, a se realizar no dia 20/12/2025, às 9h, da qual ficam os senhores vereadores devidamente **CONVOCADOS**, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

1. **Projeto de Lei Complementar nº 17/2025** - 19/12/2025

Assunto: *Dispõe sobre a criação do adicional de local de exercício no Estatuto do Magistério Público Municipal de laras e dá outras providências*

Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

2. **Projeto de Lei Complementar nº 18/2025** - 19/12/2025

Assunto: *Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com fundamento no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências.*

Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

3. **Projeto de Lei Complementar nº 19/2025** - 19/12/2025

Assunto: *Altera a denominação do cargo de Pajem para Auxiliar de Educação Infantil na estrutura administrativa do Município de Iaras, atualiza suas atribuições e dá outras providências.*

Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

4. **Projeto de Lei Complementar nº 20/2025** - 19/12/2025

Assunto: *Altera o caput do artigo 106, da Lei Complementar nº 166/2025 e dá outras providências.*

Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

5. **Projeto de Lei nº 65/2025** - 19/12/2025

Assunto: *Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*

Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

6. **Projeto de Lei nº 66/2025** - 19/12/2025

Assunto: *Dispõe sobre a correção monetária e o reajuste real no valor do cartão alimentação concedido pela Prefeitura Municipal de laras/SP aos funcionários públicos municipais, altera o caput da lei nº 771/2017 e adota outras providências.*

Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

7. **Projeto de Lei nº 67/2025** - 19/12/2025

Assunto: *Autoriza o Município de laras a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.*

Autoria: *Patrick Hernandes Morales*

Nos termos do art. 132, VIII, do Regimento Interno, ficam as Comissões Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Esportes, Turismo, Saúde e Assistência Social, **convocadas** para apreciação dos projetos contantes desta pauta, e apresentação de parecer em conjunto.

Atenciosamente,

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente

.....